



Prefeitura Municipal de Macaíba

Proc. _____ Fls. _____

Rubrica _____ *Jens*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA - SE**

Rua Dr. Pedro Matos, nº 310, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.
Tel.: (84) 3271-6629. Site: www.macaiba.rn.gov.br. E-mail: obras@macaiba.rn.gov.br

ANEXO XI

LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES



José

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

N.º 2021-172758/TEC/INEX-0576

DADOS DO EMPREENDEDOR	
Empreendedor	MUNICIPIO DE MACAIBA
CNPJ	08.234.148/0001-00
Endereço do Empreendimento	Rua Pedro Lacerda Leite - Centro - Macaíba, TCentro - MACAIBA/RN - 59280-000
Tipo de atividade	Outros (Nenhuma das atividades listadas) (Pavimentação com asfalto do Terminal Rodoviário de Macaíba em uma área 1670,91 m²)
Coordenadas geográficas	X:239899 mE Y:9351792 mN Sistema de Coordenadas UTM Zona 25M Datum: SIRGAS 2000

Declaro, para os devidos fins, em conformidade com o requerimento formulado pelo interessado supracitado, nos autos do processo administrativo em epígrafe, em atenção ao direito de petição, disposto no Art. 5º, XXXIII, da CF/88, que a atividade acima citada NÃO É PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL no âmbito deste Instituto.

A presente declaração está baseada em informações apresentadas pelo interessado, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas, sujeitando-se as sanções administrativas, cíveis e penais em caso de comprovada falsidade.

Fica o interessado ciente que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas em Lei.

Ressalta-se, por fim, que a presente declaração não dispensa e/ou substitui quaisquer alvarás, licenças ou certidões de qualquer natureza, porventura, exigidos por normas federais, estaduais e municipais, bem como, não exime o interessado de cumprir as obrigações previstas em legislações vigentes.

RECOMENDAÇÕES:

1.O empreendedor fica ciente de que deve instalar o sistema de drenagem, direcionando adequadamente as águas pluviais, de forma a evitar inundações e formação de processos erosivos, devendo realizar periodicamente a manutenção dos dispositivos de drenagem se for o caso.

2. O empreendedor fica ciente de que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas do trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;



3. O empreendedor fica ciente de que só pode utilizar material de origem mineral (areia, argila, etc.) de áreas licenciadas pelo órgão ambiental competente, como também só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas pelo mesmo;

4. O empreendedor fica ciente de que deve gerenciar os resíduos sólidos da construção civil com base na Resolução CONAMA n° 307/2002 e demais normas ambientais vigentes;

5. O empreendedor não pode fazer qualquer interferência na área do empreendimento, passível de supressão vegetal, antes da emissão da Autorização de Supressão Vegetal via SINAFLOR, emitida por este Instituto

Natal, 08 de Dezembro de 2021.